



EMENDA N° 12/2025

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dá nova redação ao inciso XXI do art. 66 da Resolução nº 9, 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

O Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 2, de 28 de maio de 2025, com a finalidade de alterar a redação para que passe a constar da seguinte forma:

"XXI – fixar, até trinta dias antes do pleito eleitoral, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, vereadores e Secretários municipais."

JUSTIFICATIVA:

Emenda para correção a redação com retirada da verba de representação e inclusão da previsão para subsídios dos Secretários Municipais, em atendimento art. 29, V, da CF/88 e ao ofício TCE/RS DCF nº 40/2025, de 26 de junho de 2025 que trata da fixação do limite dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal observadas outras condições fixadas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o subsídio do Prefeito Municipal, conforme as modificações processadas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, não comportando pagamento de verba de representação.

Registrando que embora a legislação mantivesse essa recação esta Casa legislativa não faz pagamento e não possui na legislação aprovada previsão de verba de representação ao Presidente do Poder Legislativo.

Uruguaiana, em 11 de julho de 2025.

Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Bancada do Progressistas